



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

*Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro
35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais*

Lei Nº 589/03

“Isenta Estudantes do pagamento de jóia e mensalidade na Praça de Esportes Orestes Cordeiro de Menezes Sobrinho”

Art. 1º - Fica isento do pagamento de jóia e mensalidade da Praça de Esportes Orestes Cordeiro de Menezes Sobrinho todos os estudantes do Município de Paineiras.

§ 1º – Só poderão desfrutar deste benefício os estudantes que comprovarem frequência e rendimento escolar igual a 70% (setenta por cento) e que observarem todas as formalidades regimentais da referida Praça.

§ 2º – O interessado deverá apresentar, semestralmente, na secretaria da Praça de Esportes, o comprovante de rendimento escolar e de frequência.

§ 3º – Comprovados estes pré-requisitos, será emitido um documento que permitirá ao seu portador o ingresso na Praça de Esportes.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paineiras/MG, 1º de setembro de 2.003.

Luiz Amador Alves de Mendonça

Prefeito Municipal